

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEDUC Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Transfere, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito de contratos de parceria firmados pelo Estado, meio da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o item "2" do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1 janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, possibilita a transferência da competência para representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos estaduais de parceria, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, mediante resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica transferida, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos seguintes contratos de parceria, firmados pelo Estado, por meio da Secretaria da Educação:

I - Contrato nº 01/2025, firmado junto à concessionária Aedifica Oeste SP SPE S.A., tendo por objeto a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 17 (dezessete) novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, pertencentes ao "Lote Oeste" da Concorrência Internacional nº 001/2024;

II - Contrato nº 02/2025, firmado junto à concessionária Companhia Paulista de Infraestrutura Social S.A., tendo por objeto a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 16 (dezesseis) novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Aguai, Arujá, Atibaia, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapetininga, Leme, Limeira, Peruíbe, Salto de Pirapora, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Suzano, pertencentes ao "Lote Leste" da Concorrência Internacional nº 002/2024.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação, no limite das suas atribuições, prestará apoio à execução das funções de Poder Concedente a cargo da Secretaria de Parcerias em Investimentos e das funções de regulação e fiscalização a cargo da

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARTESP, no âmbito dos contratos de parceria a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que, a partir da publicação desta resolução:

I - serão devidos à Secretaria de Parcerias em Investimentos os montantes devidos pelas concessionárias ao Poder Concedente, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro previstos nos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução dos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários;

IV - as comunicações das concessionárias relativas a matérias de competência do Poder Concedente deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos;

V - quando técnica e juridicamente viável, a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Secretaria da Educação adotarão as providências necessárias para a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportar as obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, incluindo garantias, aportes e contraprestações públicas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação providenciará o cumprimento das obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, mediante provocação e segundo diretrizes da Secretaria de Parcerias em Investimentos, até a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportá-las, quando o caso.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.